Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 10 DE MARÇO DE 2022 • EDIÇÃO 439 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.863/2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.780/2021.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 4.864/2022

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.: 4.864/2022 — **DE: 09/03/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0037.1.020	CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FOMENTO A PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL				
4.4.90.00.00.00.00			012	20.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**20.000,00**				
			TOTAL ANULADO:	**20.000,00**	
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior					
28.04.19.571.0018.2.084	FOMENTO A INOVAÇÃO				
3.1.90.00.00.00.00			012		2.000,00
3.3.90.00.00.00.00			012		8.000,00
4.4.90.00.00.00.00			012		10.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**20.000,00**				
				TOTAL REFORÇADO:	**20.000,00**

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
012	20.000,00	20.000,00
TOTAL:	**20.000,00**	**20.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 051/2022.

Regulamenta a emissão da Credencial de Estacionamento para Pessoa Idosa – CEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º A utilização das vagas de estacionamento regulamentado destinadas às pessoas idosas, localizadas em vias públicas abertas à circulação no Município de Macaé, exigem a utilização da Credencial de Estacionamento para Pessoa Idosa – CEI durante todo o período de utilização da vaga.
§ 1º São consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º As vagas destinadas às pessoas idosas serão identificadas conforme a legislação de trânsito vigente através de sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura no pavimento), nos termos da Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
§ 3º Considera-se pessoa idosa, para fins desse Decreto, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por carteira de identidade ou documento equivalente.
Art. 2º As pessoas idosas que comprovadamente forem residentes no Município de Macaé poderão requerer a emissão da CEI junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Macaé.
§ 1º A CEI emitida em Macaé tem validade em todo o território nacional.
§ 2º Fica vedada a emissão da CEI a cidadãos não residentes em Macaé, devendo requerer a sua emissão junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito na localidade em que residir.
§ 3º As credenciais de estacionamento para pessoa idosa emitidas por órgãos ou entidades executivas de trânsito devidamente integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT terão validade no Município de Macaé desde que utilizados conforme legislação em vigor.
Art. 3º Para expedição da CEI, o interessado deverá apresentar Formulário de Requerimento da CEI, conforme Anexo I deste Decreto,devidamente preenchido, anexando a documentação abaixo:
I - cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
II - cópia de comprovante de residência no Município de Macaé emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do requerimento;
III - certidão de curatela ou documento equivalente, nos casos de incapacidade civil do requerente, acompanhado de carteira de identidade ou documento equivalente do curador;
IV - instrumento de procuração particular, contendo poderes para o ato a ser praticado, nos casos de representatividade, acompanhado de carteira de identidade ou documento equivalente do outorgado.
Art. 4º A emissão da primeira via de CEI é gratuita.
Art. 5º A segunda via de CEI somente poderá ser requerida nos casos de perda, roubo, furto, ou por ocasião de CEI danificado, devendo o requerente apresentar a documentação exigida no artigo 3º deste Decreto, acrescida de:
I - cópia do registro de ocorrência emitido por órgão de polícia judiciária competente, nos casos de perda, furto ou roubo;
II - original da CEI, nos casos de documento danificado; e
III - comprovante do recolhimento do preço público correspondente.
Art. 5º As cópias de documentação necessárias à expedição do CEI deverão ser apresentadas acompanhadas de seu respectivo original, com vistas a permitir a verificação de autenticidade pelo servidor responsável pelo recebimento, que o fará no próprio documento.
Art. 6º A validade do CEI será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão.
Parágrafo único. Não haverá renovação da CEI, devendo o interessado, nos casos de expiração de validade, solicitar a expedição de nova CEI.
Art. 7º Somente terá validade a CEI original, que deverá ser colocada obrigatoriamente